

CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Análise Técnica n. 006/2019-COFISPREV/AMPREV

Processo nº 2017.116.1217P.

Beneficiário: Cláudio Adriano Batista Balieiro.

Objeto: reserva remunerada 'a pedido'.

Interessados: Diretoria de Benefícios Militares, Órgãos de Controle da Amapá Previdência e Cláudio Adriano Batista Balieiro.

Relator: Conselheiro Helton Pontes da Costa.

Trata-se de análise da regularidade e conformidade do processo que culminou com a transferência para a **RESERVA REMUNERADA** do **CEL QOPMC CLÁUDIO ADRIANO BATISTA BALIEIRO**.

Segue o breve relatório.

O referido militar ingressou com requerimento de concessão de sua reserva remunerada, nos termos da Lei complementar n. 084/2014, conforme fl. 02;

Apresentou documentos pessoais (carteira de identidade, comprovante de residência, extrato bancário, contracheque, declaração de imposto de renda) em fls. 03-15;

Às fls. 16-17 consta Resumo dos Assentamentos e Certidão de Tempo de Serviço com o cálculo do fator de conversão do referido militar;

Boletim Geral n. 107/2001, de inclusão do militar, e certificado de reservista em fls. 26-29;

Parecer Jurídico nº 088/2017-GAB/PGE/AP consta às fls. 59-65;

Estudo Fundamentado nº 189/2017-DIP, de 22/05/2017, fls. 70-74;

Está presente o Decreto nº 2007, de 31 de maio de 2017, que concedeu **RESERVA REMUNERADA 'A PEDIDO'** ao **CEL QOPMC CLÁUDIO ADRIANO BATISTA BALIEIRO**, a contar de 20 de março de 2017, conforme se verifica em fls. 77-83;

A Divisão de Cadastro e Benefícios Militares instruiu os autos com os documentos: ficha do segurado, planilha de cálculo de proventos, conforme se verifica em fls. 87-89;

Às fls. 93-94 dos autos, consta Parecer Técnico nº 331/2017, elaborado pela Auditoria Interna da AMPREV;



CONSELHO FISCAL DE PREVIDÊNCIA

Parecer Jurídico nº 288/2018-PROJUR/AMPREV, devidamente lavrado e aprovado consta às fls. 97-102, opinando favoravelmente ao pedido de **reserva remunerada 'a pedido'** do referido militar;

Manifestação nº 037/2017/GSI, de 06/09/2017, às fls. 108-110;

Parecer Jurídico nº 622/2017-PPCM/PGE/AP, às fls. 112-114;

É o relatório do necessário!

Manifestação.

Atentos aos requisitos legais necessários para o reconhecimento do direito de **reserva remunerada 'a pedido'**, nos ativemos à verificação da conformidade do caso com as normas que regem e disciplinam os procedimentos.

Toda a documentação apresentada está em conformidade com o que preceitua a legislação e não encontramos falhas no procedimento.

Os requisitos legais foram atendidos.

O Requerente comprovou que seu pedido está de acordo com os critérios objetivos e subjetivos da legislação.

A Administração observou os parâmetros legais para fixação do valor que deverá ser pago à título de benefício, não havendo discrepância ou ilegalidade nos cálculos.

Assim, sendo que o mérito do ato administrativo está reservado à análise das instâncias competentes não sendo possível ao Conselho Fiscal substituí-las e por não haver qualquer ilegalidade passível de correção por esse colegiado, nos manifestamos favoráveis ao arquivamento do processo com reconhecimento da conformidade dos atos realizados em favor do beneficiário acima indicado.

Macapá-AP, 24 de janeiro de 2019.



Helton Pontes da Costa
Relator Designado

CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

Memo. Nº 003/2019 - COFISPREV/AMPREV

Macapá-AP, 5 de fevereiro de 2019.

Do: Conselho Fiscal da Amapá Previdência
Anatal de Jesus Pires de Oliveira – Presidente

Ao Senhor Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente da AMPREV
A/C. Diretoria de Benefícios e Fiscalização - DIBEF
A/C. Diretoria de Benefícios Militares - DIBEM

Senhor Diretor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, o COFISPREV no uso de suas atribuições regimentais e, conforme decisão contida na 1ª Reunião Ordinária realizada no dia 24/01/19, encaminhamos os seguintes relatórios para conhecimento e encaminhamento:

- ✓ **Análise Técnica nº 001/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por invalidez nº 2017.03.0947P - em favor de Francisca Eliomar Barbosa de Freitas;
- ✓ **Análise Técnica nº 002/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1643P - em favor de Carmem Lucia dos Santos Brito (cônjuge). Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 003/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “Ex-Officio” nº 2017.113.1407P - em favor do MAJ QOPMA Robério Sequeira Cunha;
- ✓ **Análise Técnica nº 004/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.1527P - em favor de Maria Jucirema Belo Gibson dos Santos. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005;
- ✓ **Análise Técnica nº 005/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “Ex-Officio” nº 2017.113.2053P - em favor do 1º TEN QOPMA Roberto de Almeida Santos;

RECEBIDO

11/02/19

M. M. M. M.



CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA

- ✓ **Análise Técnica nº 006/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de reserva remunerada “a pedido” nº 2017.116.1217P - em favor do CEL QOPMAC Cláudio Adriano Batista Balieiro;
- ✓ **Análise Técnica nº 007/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1456P - em favor de Rosilene de Maria Aguiar Marques;
- ✓ **Análise Técnica nº 008/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de aposentadoria por tempo de contribuição nº 2017.04.1731P - em favor de Joana Lydia Matos de Oliveira;
- ✓ **Análise Técnica nº 009/2019 – COFISPREV/AMPREV**, que trata do Processo de pensão por morte nº 2017.07.0839P - em favor de Amanda Azevedo de Souza. Recomendamos observar o contido no art. 16, incisos III e IV, da Lei Estadual n. 0915/2005.

Para tanto, solicitamos que sejam juntados nos referidos processos o resultado das análises.

Atenciosamente,



Anatal de Jesus Pires de Oliveira
Presidente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência